

Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.<sup>a</sup>

(Aprova o Orçamento de Estado para 2025)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA apresentam a seguinte proposta de alteração:

## TÍTULO VI

### Disposições Gerais

#### CAPÍTULO I

#### Impostos Diretos

##### «Artigo 68.º

[...]

Os artigos 2.º, 12.º-B, 25.º, 53.º, 68.º, 70.º, 71.º, 73.º, 78.º-B, 99.º-C, 99.º-F, 101.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

##### “Artigo 78.º-B

[...]

1 - À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 35 % do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de € 350 para cada sujeito passivo, que conste de faturas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, ou emitidas no Portal das Finanças, enquadradas em qualquer setor de atividade, exceto os setores previstos nos artigos 78.º-C a 78.º-E.

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – No caso de famílias monoparentais, a dedução prevista no n.º 1 é de 45 % do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de (euro) 435.”»

Nota Justificativa:

Atualmente, apenas é dedutível um montante correspondente a 35% do valor suportado com despesas gerais e familiares, com um limite global de 250 euros, por cada sujeito passivo.

Considera-se a necessidade de atualizar este valor, que se mantém inalterado desde o nascimento do programa e-fatura em 2012, bem como, da importância da manutenção e promoção do incentivo da exigência de faturas por parte dos consumidores, combatendo assim a evasão fiscal e a cobrança de IVA por parte do Estado.

A dedução à coleta está limitada a um valor reduzido no universo de despesas ocorridas no âmbito de despesas gerais e familiares, pretendendo-se assim, aumentar este limite em 100 euros, perfazendo o limite global por cada sujeito passivo em 350 euros.

Na mesma linha de raciocínio, atualiza-se o mesmo limite para 435 euros, no caso de famílias monoparentais.

Palácio de São Bento, 12 de novembro de 2024

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,